

Atos do Presidente	1
Gabinetes de Autoridades	2
Secretaria de Apoio Especializado	2
Corregedor	2
Procuradora-Geral Cristina Machado	4
Secretaria-Geral da Presidência	5
Secretaria de Ouvidoria e Segurança da Informação	5
Instituto Serzedello Corrêa	10
Diretoria de Desenvolvimento Profissional	11
Secretaria-Geral de Controle Externo	12
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional	12
Unidade de Auditoria Especializada em Contratações	12
Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável	13
Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos	13
Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações	14
Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações	14
Secretaria-Geral de Administração	18
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	19
Diretoria de Gestão de Serviços Operacionais	19
Secretaria de Gestão de Pessoas	20
Diretoria de Legislação de Pessoal	21
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	26
Serviço de Gestão de Informações Funcionais	31
Diretoria de Saúde	31

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 47, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Delega competência ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará (ÍRIS), com o objetivo de desenvolver e partilhar experiências e estudos sobre práticas inovadoras envolvendo Linguagem Simples, Direito Visual e Experiência do Usuário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-001.404/2023-7, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com o Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará (ÍRIS), com vistas a desenvolver e partilhar experiências e estudos sobre práticas inovadoras envolvendo Linguagem Simples, Direito Visual e Experiência do Usuário (UX) elaborando documentos que sirvam como protótipos ou modelos na administração pública, tendo como base a experiência do cidadão, mediante ações conjuntas de apoio mútuo e de capacitação.

Art. 2º Fica designado o Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS

(Publicado no DOU Edição nº 31 de 13/02/2023, Seção 1, p. 123)

PORTARIA-TCU Nº 48, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa os membros da Comissão Julgadora do Prêmio Ministro Guilherme Palmeira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XLI, do Regimento Interno do TCU, e

considerando o disposto na Portaria-TCU nº 44, de 7 de fevereiro de 2023, que instituiu o Prêmio Ministro Guilherme Palmeira, especialmente o contido no § 1º do art. 5º, resolve:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para comporem a Comissão Julgadora do Prêmio Ministro Guilherme Palmeira (instituído pela Portaria-TCU nº 44, de 7 de fevereiro de 2023), a qual, nos termos do inciso I do art. 5º da referida Portaria, é dirigida pelo Presidente do TCU:

I - Ministro Benjamin Zymler;

II - Subprocurador-Geral do MPTCU Paulo Bugarin;

III - Auditor Federal de Controle Externo Nicola Espinheira da Costa Khoury; e

IV - Professor Carlos Ari Sundfeld.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS

GABINETES DE AUTORIDADES**SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****SUPRIMENTO DE FUNDOS****- Concessão e Autorização para Pagamento -**

Em 13 de fevereiro de 2023

O Secretário da Secretaria de Apoio Especializado - Seae, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista delegação contida no inciso VI do artigo 1º da Portaria-TCU nº 9, de 4 de janeiro de 2023, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018, alterada pela Portaria-TCU nº 177, de 23 de novembro de 2020, resolve:

Conceder suprimento de fundos em favor de JAILTON ALEXANDRE DE ANDRADE, matrícula 2921-1, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF (cartão corporativo), para atender despesas eventuais que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria do TCU, à conta da Natureza de Despesa e respectivo valor, conforme abaixo:

- 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da disponibilização dos recursos no cartão, e o prazo de 10 (dias) para a comprovação das despesas, a contar da data final da aplicação dos recursos.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

CORREGEDOR**PORTARIAS**

PORTARIA-CORREG Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Despacho da Presidência do TCU, de 8 de dezembro de 2022, exarado nos autos do TC 013.424/2022-0 (peça 25), resolve:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias o prazo inicialmente fixado pela Portaria-Correg n. 35/2022, publicada no BTCU n. 235, de 16 de dezembro de 2022, que designou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar incumbindo-a de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos descritos no TC 013.424/2022-0.

Art. 2º Designar o servidor Bruno de Souza Machado, AUFC, mat. 6545-5, para, em substituição a Cláudia Freitas dos Santos, AUFC, mat. 5696-0, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

PORTARIA-CORREG Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Despacho da Presidência do TCU, de 17 de novembro de 2022, exarado nos autos do TC 010.787/2022-4 (peça 19), resolve:

Art. 1º Designar o servidor Alexandre Pimenta Borges, AUFC, mat. 4593-4, para, em substituição a Juliane Madeira Leitão, AUFC, mat. 6539-0, presidir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria-Correg n. 31/2022, publicada no BTCU n. 216, de 18 de novembro de 2022, prorrogada pela Portaria-Correg n. 1/2023, publicada no BTCU n. 11, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º Designar o servidor Bruno de Souza Machado, AUFC, mat. 6545-5, para, em substituição a Josinete Pereira dos Santos, TEFC, mat. 9820-5, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

PORTARIA-CORREG Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Despacho da Presidência do TCU, de 8 de dezembro de 2022, exarado nos autos do TC 021.042/2022-5 (peça 16), resolve:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias o prazo inicialmente fixado pela Portaria-Correg n. 34/2022, publicada no BTCU n. 235, de 16 de dezembro de 2022, que designou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar incumbindo-a de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos descritos no TC 021.042/2022-5.

Art. 2º Designar o servidor Bruno de Souza Machado, AUFC, mat. 6545-5, para, em substituição a Cláudia Freitas dos Santos, AUFC, mat. 5696-0, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

PORTARIA-CORREG Nº 9, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Despacho da Presidência do TCU, de 10 de fevereiro de 2023, exarado nos autos do TC 019.013/2022-1. (peça 16), resolve:

Art. 1º Designar os servidores Fabricio Saramago Pinheiro Soares, AUFC, mat. 4593-4, Bruno de Souza Machado, AUFC, mat. 6545-5, e Alexandre Pimenta Borges, AUFC, mat. 3586-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Brasília-DF, incumbida de apurar, no prazo de trinta dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos descritos no TC 019.013/2022-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

PROCURADORA-GERAL CRISTINA MACHADO**ATOS DE DESIGNAÇÃO****ATO DE DESIGNAÇÃO-MP/TCU Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023**

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, com fulcro nos artigos 81 e 82, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, c/c o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e nos termos da Lei Complementar nº 75/1993,

Considerando a atuação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União como instituição permanente, essencial à função jurisdicional de controle externo;

Considerando os princípios das atividades jurisdicionais das Instituições Superiores de Controle (ISC) estabelecidos no Pronunciamento Intosai-P 50, que definem o Ministério Público como ator essencial para o exercício das competências jurisdicionais das ISC;

Considerando o Princípio 10, constante do Pronunciamento Intosai-P 50, que visa garantir a qualidade dos procedimentos jurisdicionais por meio de controle de qualidade eficiente e sistemático que assegure a intervenção dos Ministérios Públicos de Contas;

Considerando que a interação entre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e os Ministérios Públicos que atuam junto às ISC de outros países contribui para o fortalecimento de suas atuações e da própria atividade jurisdicional das respectivas ISC, por meio da troca de experiências e disseminação de boas práticas;

RESOLVE:

Artigo único. DESIGNAR o Procurador Rodrigo Medeiros de Lima para a coordenação dos trabalhos de interação e relacionamento com os Ministérios Públicos junto às Instituições Superiores de Controle estrangeiras.

Parágrafo único. Para a realização das atividades inerentes à designação de que trata este ato, o Procurador Rodrigo Medeiros de Lima contará com o apoio do Gabinete de Apoio Executivo, nos termos do inciso V do art. 22 da Portaria MP/TCU nº 8, de 5 de janeiro de 2021.

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

ATOS DE CONVOCAÇÃO**ATO DE CONVOCAÇÃO-MP/TCU Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023**

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, com fulcro nos artigos 81 e 82, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e considerando o disposto na Portaria-MP/TCU nº 4/2020, RESOLVE:

Artigo único. CONVOCAR o Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé, na forma do *caput* do art. 4º da Portaria-MP/TCU nº 4/2020, para substituir o Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, ausente por motivo de férias, na sessão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União do dia 28/2/2023.

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**SECRETARIA DE OUVIDORIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO****PORTARIAS**

PORTARIA-SESOUV Nº 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe acerca da estrutura e das competências da Secretaria de Ouvidoria e Segurança da Informação (Sesouv)

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE OUVIDORIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 9º, 22, 23, 85 e 91 da Resolução-TCU 347, de 12 de dezembro de 2022, e na Portaria-Segepres nº 2, de 10 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º A estrutura e as competências da Secretaria de Ouvidoria e Segurança da Informação (Sesouv) e de suas subunidades integrantes, em conformidade com as disposições da Resolução-TCU 347, de 12 de dezembro de 2022, são as estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DA SESOUV

Art. 2º À Sesouv, unidade vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, no cumprimento de sua finalidade de propor, implementar e acompanhar políticas e diretrizes relativas ao acesso, à proteção e à segurança da informação produzida ou custodiada pelo TCU, bem como as relacionadas à interlocução do Tribunal com o cidadão, compete:

I - coordenar a implementação e o funcionamento do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI/TCU), incluindo a gestão da continuidade de negócio do Tribunal, e da Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCU), bem como a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no âmbito do TCU;

II - receber sugestão de aprimoramento, crítica, reclamação ou informação a respeito de serviço prestado pelo TCU;

III - receber sugestão de aprimoramento, crítica, reclamação ou informação a respeito de ato de gestão ou ato administrativo praticado pelo TCU ou por agente público jurisdicionado ao Tribunal;

IV - receber e catalogar informações referentes a indícios de irregularidades no uso de recursos públicos federais;

V - disponibilizar instalações físicas, sistemas de informação e diferentes meios de comunicação para recebimento das manifestações de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo;

VI - realizar triagem das manifestações e encaminhá-las aos setores competentes do TCU, para análise e eventuais providências;

VII - controlar, acompanhar e requisitar do setor competente do TCU informações acerca das análises e das providências mencionadas no inciso VI deste artigo;

VIII - manter os autores das manifestações informados, quando possível, a respeito de averiguações e providências adotadas pelos setores competentes do TCU;

IX - manter atualizada a Carta de Serviços ao Cidadão;

X - atuar, de forma integrada com o controle externo e com as unidades que prestam o apoio administrativo e estratégico, no cumprimento das competências estabelecidas neste artigo;

XI - coordenar, no âmbito do TCU, a gestão dos pedidos de acesso à informação de que trata a LAI e zelar pela observância dos prazos de atendimento;

XII - apoiar a realização de ações institucionais voltadas para o controle social;

XIII - submeter à Segepres proposta anual do relatório estatístico de que trata o inciso III do art. 30 da LAI;

XIV - autuar processo próprio de recurso administrativo interposto em virtude de indeferimento a pedido de acesso à informação;

XV - divulgar seus serviços junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

XVI - atuar, na pessoa do titular da Sesouv ou seu substituto, como encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do TCU, consoante o disposto no art. 5º da LGPD, emitindo orientações técnicas a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais, sem prejuízo das demais atribuições legalmente previstas;

XVII - propor a formulação de estratégias, normas e procedimentos de segurança e proteção da informação alinhados às políticas institucionais do TCU e observadas as melhores práticas sobre esses temas;

XVIII - propor iniciativas relativas à segurança da informação e proteção de dados pessoais, em consonância com as estratégias e políticas institucionais;

XIX - promover, acompanhar, orientar e apoiar ações corporativas que visem a implantar ou aprimorar a segurança da informação e a proteção de dados pessoais;

XX - promover, acompanhar, orientar e apoiar, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital - Setid, ações corporativas que visem, sob a perspectiva tecnológica, implantar ou aprimorar a continuidade de negócios no TCU, em consonância com o inciso XVIII do art. 19 c/c o inciso XX do art. 23, ambos da Resolução 347, de 12 de dezembro de 2022;

XXI - colaborar com as unidades do TCU em assuntos relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

XXII - promover, em conjunto com a Secom, o ISC e as demais unidades pertinentes, ações permanentes de divulgação, capacitação e conscientização acerca dos conceitos e das práticas relativas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

XXIII - solicitar, requerer e receber das unidades do Tribunal relatórios relativos à implementação de medidas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais no âmbito do TCU; e

XXIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo da atribuição prevista no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, a Sesouv deve comunicar:

I - ao Gabinete do Corregedor do TCU a existência de indícios de suposta prática de infração funcional por parte de servidor do Tribunal, e dar ciência dessa comunicação à CCG;

II - à Seaud, à CCG e à unidade de controle externo que detém o TCU em sua clientela a existência de indícios de suposta irregularidade que teria sido praticada em atos de gestão do Tribunal; e

III - aos Gabinetes do Presidente e do Corregedor do TCU a existência de indícios de suposta prática de infração por parte de autoridade do Tribunal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA SECRETARIA

Art. 3º A Sesouv tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria de Ouvidoria (Ouvidoria);

II - Diretoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (Disip); e

III - Assessoria.

Parágrafo único. A secretaria conta com as funções de confiança apresentadas na forma do Anexo V da Resolução-TCU nº 347, de 2022, em consonância com o disposto no art. 5º da referida Resolução.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA

Art. 4º Compete à OUVIDORIA:

I - receber sugestão de aprimoramento, crítica, reclamação ou informação a respeito de serviço prestado pelo TCU;

II - receber sugestão de aprimoramento, crítica, reclamação ou informação a respeito de ato de gestão ou ato administrativo praticado pelo TCU ou por agente público jurisdicionado ao Tribunal;

III - receber e catalogar informações referentes a indícios de irregularidades no uso de recursos públicos federais;

IV - disponibilizar instalações físicas, sistemas de informação e diferentes meios de comunicação para recebimento das manifestações de que tratam os incisos I, II e III deste artigo;

V - realizar triagem das manifestações e encaminhá-las aos setores competentes do TCU, para análise e eventuais providências;

VI - controlar, acompanhar e requisitar do setor competente do TCU informações acerca das análises e das providências mencionadas no inciso V deste artigo;

VII - manter os autores das manifestações informados, quando possível, a respeito de averiguações e providências adotadas pelos setores competentes do TCU;

VIII - manter atualizada a Carta de Serviços ao Cidadão;

IX - atuar, de forma integrada com o controle externo e com as unidades que prestam o apoio administrativo e estratégico, no cumprimento das competências estabelecidas neste artigo;

X - coordenar, no âmbito do TCU, a gestão dos pedidos de acesso à informação de que trata a LAI e zelar pela observância dos prazos de atendimento;

XI - apoiar a realização de ações institucionais voltadas para o controle social;

XII - elaborar proposta anual do relatório estatístico de que trata o inciso III do art. 30 da LAI, para que a Sesouv submeta à Segepres;

XIII - autuar processo próprio de recurso administrativo interposto em virtude de indeferimento a pedido de acesso à informação;

XIV - auxiliar a Sesouv nas comunicações ao Gabinete do Corregedor do TCU a existência de indícios de suposta prática de infração funcional por parte de servidor do Tribunal, e dar ciência dessa comunicação à CCG;

XV - auxiliar a Sesouv nas comunicações à Seaud, à CCG e à unidade de controle externo que detém o TCU em sua clientela a existência de indícios de suposta irregularidade que teria sido praticada em atos de gestão do Tribunal;

XVI - auxiliar a Sesouv nas comunicações aos Gabinetes do Presidente e do Corregedor do TCU a existência de indícios de suposta prática de infração por parte de autoridade do Tribunal;

XVII - atuar na manutenção e desenvolvimento dos sistemas informatizados para atendimento de sua competência;

XVIII - divulgar seus serviços junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados; e

XIX - exercer as atividades constantes dos incisos I e II do parágrafo 2º do Art. 41 da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) com apoio da Disip.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DISIP

Art. 5º Compete à Disip:

I - elaborar proposta de estratégias, normas e procedimentos de segurança da informação, de proteção de dados pessoais e de continuidade de negócio, alinhados às políticas institucionais do TCU e observadas as melhores práticas sobre esses temas;

II - formular proposta de revisão da PCSI/TCU e demais normas relacionadas à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e à continuidade de negócio de modo a mantê-las atualizadas frente a novos requisitos corporativos;

III - coordenar a implementação e o funcionamento do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Tribunal de Contas da União (SGSI/TCU), incluindo a gestão da continuidade de negócio do Tribunal, e da Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCU), bem como propor as adaptações necessárias para garantir a melhoria contínua desse sistema de gestão;

IV - monitorar e avaliar periodicamente as práticas de segurança da informação adotadas pelo Tribunal, especialmente no que se refere ao monitoramento dos processos do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Tribunal de Contas da União (SGSI/TCU);

V - desenvolver, por iniciativa própria ou em conjunto com outras unidades do TCU, propostas a serem adotadas pelo Tribunal relativas à segurança da informação e proteção de dados pessoais, em consonância com as estratégias e políticas institucionais;

VI - colaborar com as unidades do TCU na definição de processos de trabalho e de procedimentos operacionais necessários à proteção de suas informações, bem como em assuntos relacionados à segurança e à proteção de dados pessoais;

VII - atuar, de forma integrada com o controle externo e com as unidades que prestam o apoio administrativo e estratégico, para o cumprimento das competências estabelecidas neste artigo;

VIII - promover, acompanhar, orientar e apoiar ações corporativas que visem a implantar ou aprimorar a segurança da informação e a proteção de dados pessoais;

IX - promover, em conjunto com a Secom, o ISC e as demais unidades pertinentes, ações permanentes de divulgação, capacitação e conscientização acerca dos conceitos e das práticas relativas à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e à continuidade de negócio;

X - gerenciar caixa de correio eletrônico e comunidade relativa à segurança e proteção da informação no TCU

XI- realizar a gestão de incidentes de segurança da informação no TCU;

XII - instaurar e instruir processos de apuração de incidentes de segurança da informação, com vistas a identificar os motivos do comprometimento da segurança da informação;

XIII - acompanhar o tratamento dos incidentes em segurança da informação;

XIV - propor melhorias necessárias à gestão da segurança da informação;

XV - arquivar processos de apuração de incidentes de segurança da informação;

XVI - exercer as atividades constantes dos incisos III e IV do parágrafo 2º do Art. 41 da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

XVII - divulgar seus serviços junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados; e

XVIII - manter relacionamento institucional com organizações públicas e privadas em temas afetos a segurança da informação e proteção de dados pessoais;

XIX - promover, acompanhar, orientar e apoiar, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital - Setid, ações corporativas que visem, sob a perspectiva tecnológica, implantar ou aprimorar a continuidade de negócios no TCU, em consonância com o inciso XVIII do art. 19 c/c o inciso XX do art. 23, ambos da Resolução 347, de 12 de dezembro de 2022;

XX - auxiliar o titular da Sesouv, como encarregado pelo tratamento de dados pessoais, na elaboração de orientações técnicas a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA ASSESSORIA

Art. 6º Compete à Assessoria:

I - elaborar portarias, pareceres, relatórios, normativos, expedientes e comunicações a cargo da Secretaria;

II - realizar estudos, coleta e análise de dados e informações solicitados pelo titular da Secretaria;

III - auxiliar a secretaria na análise de processos e na supervisão de suas atividades;

IV - articular e tratar as questões inerentes ao planejamento das ações da Secretaria e ao acompanhamento da execução do plano, bem assim dos registros requeridos;

V - gerenciar as demandas encaminhadas por outras unidades do Tribunal ou por outros órgãos da Administração Pública;

VI - manter atualizadas as páginas de interesse e responsabilidade da Secretaria no Portal do TCU, bem como administrar a caixa postal eletrônica institucional, as permissões e os perfis de acesso;

VII - desenvolver e acompanhar as ações de divulgação e comunicação referentes às atividades da unidade;

VIII - assessorar, no que couber, comissões e comitês em que a Sesouv atue como membro ou coordenador;

IX - gerir documentos, informações, processos e publicações de interesse da unidade, inclusive no que tange à atualização dos sistemas corporativos do TCU, se for o caso;

X - gerir e manter registro atualizado referente a informações sobre recursos humanos, materiais e tecnológicos da unidade;

XI - gerenciar e tratar questões inerentes à requisição, à disponibilização e ao controle de bens, bem como adotar providências relativas a materiais, serviços, diárias e passagens no âmbito da Secretaria;

XII - adotar procedimentos necessários à manutenção das instalações da Secretaria;

XIII - auxiliar na gestão e tratamento de processos e documentos encaminhados à Secretaria ou ao seu titular;

XIV - prestar apoio administrativo e operacional às subunidades da Secretaria; e

XV - realizar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo secretário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º São competências comuns a todas as subunidades da Sesouv, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - participar da elaboração do plano de gestão e operacional da unidade;

II - elaborar e propor as ações para o planejamento da unidade;

III - gerenciar e zelar pela atualização das bases de informação relativas à respectiva área de atuação;

IV - elaborar e atualizar manuais de procedimentos relativos à sua área de atuação; e

V - realizar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo titular da unidade, conforme o caso.

Art. 8º Fica revogada a Portaria-Sesouv nº 3, de 18 de março de 2021.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA COTRIM CHAVES
Secretária da Sesouv

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

TRAJETÓRIAS PROFISSIONAIS

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), nos termos da Portaria-TCU nº 179, de 23 de novembro de 2020, torna público o alcance de nível do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) na(s) trajetória(s) profissional(is) especificada(s). O ISC parabeniza o(s) servidor(es) relacionado(s), incentivando que mantenha(m) o empenho no(s) seu(s) processo(s) de desenvolvimento profissional.

Nome	Matr.	Trajetória Profissional	Nível	Data para revalidação
MARCOS TIBÚRCIO DOS SANTOS TABOSA	7649-0	AUDITORIA	Nível 2 - Profissional	10/02/2026

Brasília, 02/02/2023.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa

TRAJETÓRIAS PROFISSIONAIS

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), nos termos da Portaria-TCU nº 179, de 23 de novembro de 2020, torna público o alcance de nível do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) na(s) trajetória(s) profissional(is) especificada(s). O ISC parabeniza o(s) servidor(es) relacionado(s), incentivando que mantenha(m) o empenho no(s) seu(s) processo(s) de desenvolvimento profissional.

Nome	Matr.	Trajetória Profissional	Nível	Data para revalidação
FABIO MAFRA	5081-4	AUDITORIA	Nível 3 - Especialista	10/02/2026

Brasília, 02/02/2023.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO EXTERNO**
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU nº 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e inciso III do artigo 10 do Anexo I da Portaria-ISC nº 8, de 21 de junho de 2017.

EVENTO EXTERNO: Certificação Facilitador Fib-Feliciência

PERÍODO: 04/03 a 01/04/2023

LOCAL: A distância telepresencial

AUTORIZO, na forma proposta no processo de interesse da servidora relacionada a seguir, a participação no evento descrito acima.

Em 10 de fevereiro de 2023

Participante	Lotação	Cargo	Matrícula	Diárias	Passagens	Inscrição (R\$)
RELLEN D CASSIA DE OLIVEIRA CARVALHO	ISC	TEFC	10619-4	Não	Não	3.980,00

(TC 002.141/2023-0, para o pagamento de inscrição no valor de R\$ 3.980,00)

DANIEL LUIZ DE SOUZA
Diretor de Desenvolvimento Profissional (Didep)

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL****UNIDADE DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES****PORTARIAS****PORTARIA AUDCONTRATAÇÕES Nº 1 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

Delega e subdelega competências ao Auditor-Chefe adjunto, aos Diretores, aos Assessores e ao Chefe do Serviço de Avaliação Preliminar de Representações e Denúncias da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

O AUDITOR-CHEFE da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) do TCU, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 41, 42 e 85, inciso II, da Resolução TCU 347, de 12/12/2022, e, com fundamento nas delegações e subdelegações de competência do(a) Ministro(a) Presidente, do(a)s Ministro(a)s Relatores, da Secretaria-Geral de Controle Externo e da Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional, resolve:

Art. 1º. Delegar e subdelegar as competências do Auditor-Chefe ao Auditor-Chefe Adjunto e aos assessores e, nos afastamentos ou impedimentos legais desses, aos respectivos substitutos.

Art. 2º. Delegar e subdelegar aos diretores e, nos afastamentos ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos, as suas competências originárias relativamente aos processos de responsabilidade técnica da AudContratações, desde que o pronunciamento seja uniforme quanto à proposta de encaminhamento.

Art. 3º As delegações e subdelegações de que trata o artigo anterior não se aplicam quando as propostas forem pelo(a):

I - concessão de medida cautelar;

II - construções participativas de deliberações cujo intuito seja determinar que a unidade jurisdicionada promova a anulação de certame licitatório ou de suas fases; ou que não prorrogue contrato ou instrumento congênere;

III - construções participativas de deliberações cujo intuito seja determinar ou recomendar a adoção de medidas estruturantes, assim entendidas aquelas com reflexos nos demais procedimentos e/ou processos de contratações da unidade jurisdicionada;

IV - determinação para que a unidade jurisdicionada promova a anulação de certame licitatório ou de suas fases; ou que não prorrogue contrato ou instrumento congênere, desde que os exatos termos da proposta não tenham sido objeto da solicitação de construção participativa realizada;

V - determinação ou recomendação de medidas estruturantes, assim entendidas aquelas com reflexos nos demais procedimentos e/ou processos de contratações da unidade jurisdicionada, ainda que tenham sido objeto de prévia construção participativa de deliberação junto à unidade jurisdicionada;

VI - ciência, determinação e/ou recomendação a respeito de tema ou normativo novo, ainda não tratado pela jurisprudência do TCU, ou sobre assunto para o qual se pretenda firmar entendimento, mesmo que tenham sido objeto de prévia construção participativa de deliberação junto à unidade jurisdicionada;

VII - imputação de débito e/ou aplicação de sanção a responsáveis;

VIII - mérito em processos com alta materialidade, assim entendidos aqueles que envolvam valores acima de R\$ 30 milhões para o objeto questionado, exceto quando tenham sido objeto, nos estritos termos da proposta de encaminhamento, de prévia construção participativa, observados os incisos IV a VI supra;

IX - no caso de análise de recursos contra deliberações do Tribunal em processos de responsabilidade da AudContratações eventualmente submetidos, pelo Relator, à análise técnica desta unidade; e

X - que tenham reflexo nas atividades conduzidas por outra unidade do TCU.

Art. 4º Delegar e subdelegar ao Chefe do Serviço de Avaliação Preliminar de Representações e Denúncias da AudContratações (Serap) e, nos afastamentos ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos, exclusivamente no âmbito dos processos de responsabilidade técnica do Serap, as competências previstas no art. 2º desta portaria com as ressalvas do art. 3º.

Art. 5º Os atos emitidos com base nesta Portaria deverão fazer-lhe remissão, assim como às respectivas portarias de delegação da Presidência, do(a)s relatores, da Secretaria-Geral de Controle Externo e das demais autoridades e normas internas do TCU, quando couber, devendo o delegatário registrar os processos e os respectivos encaminhamentos propostos em arquivo compartilhado em nuvem, para ciência.

Art. 6º Independentemente das competências delegadas e/ou subdelegadas por esta portaria, os pronunciamentos propostos poderão ser submetidos à avaliação do Auditor-Chefe sempre que o delegatário entender conveniente, considerando, por exemplo, a materialidade, o risco e a relevância das questões envolvidas nos processos sob sua responsabilidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÍTALO PINHEIRO DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO
Auditor-Chefe da AudContratações

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

UNIDADE DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E DIREITOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO AUDEDUCAÇÃO Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Ordem de Serviço AudEducação nº 4, de 2 de fevereiro de 2023, que designa servidor para produção de conhecimento acerca de políticas de equidade e direitos humanos para deficientes, negros e LGBTQIA+

A AUDITORA-CHEFE DA UNIDADE DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições regulamentares conferidas pelo art. 42 da Resolução-TCU nº 347, de 12 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a iminente alteração de lotação do servidor designado e a necessidade de ajuste na entrega do trabalho,

Art. 1º Alterar os arts. 1º e 5º da Ordem de Serviço AudEducação nº 4, de 2 de fevereiro de 2023, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º Designar o Auditor Federal de Controle Externo MARLOS ROBERTO LANCELLOTTI, Matrícula 4245-5, lotado na 1ª Diretoria Técnica da AudEducação, para, no período de 24/1 a 14/2/2023, elaborar relatório de produção de conhecimento acerca do tema “políticas de equidade para pessoas com deficiência”, de modo a subsidiar o processo de planejamento desta Unidade de Auditoria.

Art. 5º A alocação dos recursos (16 HDs) utilizados na produção de conhecimento será registrada no sistema *Planejar*.

ANA PAULA SILVA DA SILVA
Auditora-Chefe da AudEducação

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ENERGIA E COMUNICAÇÕES

UNIDADE DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÕES

PORTARIAS

PORTARIA-AUDCOMUNICAÇÕES Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Delega e subdelega competências ao diretor, diretora e assessora da Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações (AudComunicações) para a prática dos atos que especifica.

O AUDITOR-CHEFE DA UNIDADE DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando:

- a) o disposto no art. 85, II, da Resolução-TCU 347, de 12 de dezembro de 2022;
 - b) as atribuições estabelecidas nos arts. 25, 30, 33 e 34 da Resolução-TCU 332, de 6 de outubro de 2021, com as modificações introduzidas pela Resolução-TCU 348, de 12 de dezembro de 2022; e
 - c) as disposições da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014;
- e com fundamento nas delegações de competência do Presidente, dos Ministros, da Secretária-Geral de Controle Externo e do Secretário de Controle Externo de Energia e Comunicações, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor e à Diretora da Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, às (aos) respectivas(os) substitutas(os), para a prática dos seguintes atos:

I - atestar, nos respectivos processos administrativos, a participação de servidora(or) em eventos e trabalhos externos que impliquem a concessão de diárias e passagens;

II - autorizar a realização de teletrabalho por servidora(or) subordinada(o), bem como realizar os devidos registros nos sistemas informatizados apropriados do TCU, nos termos previstos na Portaria-TCU 9, de 18 de janeiro de 2022, ou substituta;

III - encerrar, mediante despacho, processos que se encontrem nas situações previstas nos incisos I, II, III, V e VI do art. 169 do Regimento Interno do TCU; e

IV - encaminhar à Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos) resposta a quesitos por ela formulados, relativos aos processos de controle externo de competência da Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações, após instrução.

Art. 2º Subdelegar competência ao diretor e à diretora da Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, às (aos) respectivas(os) substitutas(os), para, observados os limites da delegação concedida pelo respectivo Ministro Relator, a prática dos seguintes atos:

I - determinar a autuação de processos, inclusive os de caráter reservado, a exemplo dos processos de produção de conhecimento;

II - encaminhar ao respectivo Ministro Relator processos de controle externo de competência da Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações, após instrução de mérito;

III - encaminhar processos para inclusão em sorteio eletrônico, nos termos da Resolução-TCU 346, de 30 de novembro de 2022;

IV - assinar ofícios de comunicação de fiscalização, de apresentação de equipes de fiscalização, bem como aqueles provenientes de processos de produção de conhecimento;

V - deferir propostas de diligências, audiências, oitivas e outras medidas necessárias ao saneamento dos autos, consoante dispõe o art. 19 da Resolução-TCU 259/2014, bem como assinar as comunicações referentes aos trabalhos em andamento na Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações;

VI - instruir, despachar e emitir pronunciamento em pedidos de prorrogação de prazo que não excedam a delegação de competência concedida pelo respectivo Ministro Relator;

VII - instruir e despachar para pronunciamento do respectivo Ministro Relator pedidos de prorrogação de prazo que excedam a delegação de competência por ele concedida;

VIII - instruir e despachar para pronunciamento do respectivo Ministro Relator solicitação de ingresso em processos de controle externo como terceiro interessado;

IX - instruir e despachar pedidos de partes para acesso a peças sigilosas constantes do respectivo processo de controle externo;

X - deferir juntada de documento;

XI - instruir, despachar e emitir pronunciamento em processos de solicitação de informações de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 59 da Resolução TCU 259/2014;

XII - decidir sobre solicitações de informação formuladas por órgãos ou autoridades legitimadas, referentes a assuntos não examinados em processos autuados no TCU, observados os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo IX da Resolução TCU 259/2014;

XIII - expedir certidões a serem fornecidas, a requerimento dos interessados, para a defesa de direitos individuais, observados os procedimentos estabelecidos na Seção IV do Capítulo IX da Resolução TCU 259/2014;

XIV - decidir sobre pedidos de vista, de cópia e de informação sobre processos encerrados, inclusive os de natureza sigilosa, observando-se a ressalva prevista no caput do art. 93 da Resolução TCU 259/2014 e, quando for o caso, o disposto em seu art. 94; e

XV - promover a análise e o arquivamento de documento, desde que atendido o objetivo para o qual tenha sido constituído ou de que trate o § 2º do artigo 103 da Resolução 259/2014.

§ 1º Está excluída da delegação de competência de que trata o inciso I deste artigo a autuação de representações de que trata o inciso VI do art. 237 do Regimento Interno do TCU.

§ 2º Estão excluídas da delegação de competência de que trata o inciso II deste artigo as emissões de pronunciamento da unidade em processos que encaminhem:

I - manifestação divergente da proposta elaborada na instrução precedente;

II - proposta de julgamento pela irregularidade de contas;

III - manifestação quanto ao mérito em Solicitação do Congresso Nacional; e

IV - proposta de responsabilização.

§ 3º Estão excluídas da subdelegação de competência de que trata o inciso V deste artigo, os deferimentos de propostas de citação.

§ 4º Em relação aos incisos XII, XIII e XIV deste artigo, ficam ressalvados os casos em que o requerimento seja formulado pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, pelo Procurador-Geral da República, pelo Advogado-Geral da União, pelos Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, pelos membros do Congresso Nacional e pelos Ministros de Tribunais Superiores.

Art. 3º Delegar competência à assessora da Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações e, em seus impedimentos legais, à (ao) respectiva(o) substituta(o), para:

I - administrar o correio eletrônico institucional da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil;

II - analisar, se necessário com o apoio das(os) titulares das diretorias, manifestações da Ouvidoria do TCU e encaminhá-la resposta; e

III - encaminhar, a quem de direito, processos ou documentos endereçados equivocadamente à Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações; e

IV - encerrar, mediante despacho, processos que se encontrem nas situações previstas nos incisos I, II, III, V e VI do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

Art. 4º Subdelegar competência à assessora da Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações e, em seus impedimentos legais, à (ao) respectiva(o) substituta(o), para, observados os limites da delegação concedida pelo respectivo Ministro Relator, a prática dos seguintes atos:

I - determinar a autuação de processos, inclusive os de caráter reservado, a exemplo dos processos de produção de conhecimento;

II - encaminhar processos para inclusão em sorteio eletrônico, nos termos da Resolução-TCU 346, de 30 de novembro de 2022;

III - instruir e despachar para pronunciamento do respectivo Ministro Relator pedidos de unidades jurisdicionadas para acesso eletrônico a processos de controle externo;

IV - instruir e despachar para pronunciamento do respectivo Ministro Relator solicitação de ingresso em processos de controle externo como terceiro interessado;

V - instruir e despachar, com o apoio do(a)s titulares das diretorias, pedidos de partes para acesso a peças sigilosas constantes do respectivo processo de controle externo;

VI - instruir, despachar e emitir pronunciamento sobre pedidos de prorrogação de prazo para entrega de relatórios de gestão pelas unidades prestadoras de contas, bem como de entrega de peças de responsabilidade do controle interno, em conformidade com os prazos previstos nas normas em vigor, ou submeter para pronunciamento do respectivo Ministro Relator proposta, nos casos em que os pedidos excedam a delegação de competência por ele concedida, com o devido procedimento no e-Contas;

VII - submeter para pronunciamento do respectivo Ministro Relator proposta de apostilamento de acórdão, para retificação de erros materiais;

VIII - deferir juntada de documento;

IX - instruir, despachar e emitir pronunciamento em processos de solicitação de informações de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI do art. 59 da Resolução TCU 259/2014;

X - instruir e despachar para pronunciamento do respectivo Ministro Relator processos de solicitação de informações sem delegação de competência ou quando tratarem de matéria sigilosa, inclusive os pedidos de informação amparados na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

XI - decidir sobre solicitações de informação formuladas por órgãos ou autoridades legitimadas, referentes a assuntos não examinados em processos autuados no TCU, observados os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo IX da Resolução TCU 259/2014;

XII - expedir certidões a serem fornecidas, a requerimento das(os) interessadas(os), para a defesa de direitos individuais, observados os procedimentos estabelecidos na Seção IV do Capítulo IX da Resolução TCU 259/2014;

XIII - decidir sobre pedidos de vista, de cópia e de informação sobre processos encerrados, inclusive os de natureza sigilosa, observando-se a ressalva prevista no caput do art. 93 da Resolução TCU 259/2014 e, quando for o caso, o disposto em seu art. 94; e

XIV - promover a análise e o arquivamento de documento, desde que atendido o objetivo para o qual tenha sido constituído ou de que trate o § 2º do artigo 103 da Resolução 259/2014.

§ 1º Está excluída da delegação de competência de que trata o inciso I deste artigo a autuação de representações de que trata o art. 237, VI, do Regimento Interno do TCU.

§ 2º Em relação aos incisos XI, XII e XIII deste artigo, ficam ressalvados os casos em que o requerimento seja formulado pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, pelo Procurador-Geral da República, pelo Advogado-Geral da União, pelos Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, pelos membros do Congresso Nacional e pelos Ministros de Tribunais Superiores.

Art. 5º Os atos emitidos com base nesta portaria deverão fazer-lhe remissão expressa, assim como às respectivas portarias de delegação do Presidente ou dos Ministros Relatores, quando couber.

Art. 6º A prática de atos objetos de delegação por intermédio desta Portaria fica condicionada aos limites impostos pela delegação do Presidente, dos Ministros Relatores e da Secretária-Geral de Controle Externo.

Art. 7º Não se aplicam, quando for o caso, as delegações ou subdelegações previstas nas seções anteriores quanto a processos em que forem parte ou que sejam destinatárias(os), nessa qualidade:

a) Poder Executivo: Presidente da República ou seus substitutas(os), governadoras(es) e vices, ministras(os) de estado, secretárias(os)-executivas(os) ou de estado, Advogada(o)-Geral da União, autoridades federais equivalentes, comandantes e oficiais gerais das Forças Armadas, prefeitas(os) e vices de município sede da capital de estado;

b) Poder Legislativo: deputadas(os) federais, estaduais ou distritais, senadoras(es) da República e conselheiras(os) dos tribunais de contas de estado ou de município(s);

c) Poder Judiciário: magistradas(os), ministras(os) dos tribunais superiores e desembargadoras(es) dos tribunais de segunda instância;

d) Ministério Público da União: Procuradora(or)-Geral da República e procuradoras(es) gerais de seus diferentes ramos;

e) demais autoridades federais de nível hierárquico equivalente nos três poderes da União ou em cargos similares ou equivalentes aos descritos nas alíneas acima.

Art. 8º As matérias objeto desta Portaria poderão ser submetidas ao Auditor-Chefe, a critério das(os) servidoras(es) delegatárias(os), sempre que se entender conveniente.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA
Auditor-Chefe

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

- Sobrestamento -

Em 10 de fevereiro de 2023

SOBRESTAR, o processo de interesse dos servidores aposentados Fernando Luiz Souza da Eira (mat. 2685-9) e Ricardo de Mello Araújo (mat. 2568-2), até o deslinde do TC 029.166/2022-5, com fundamento na delegação de competência constante do art. 1º, inciso V, alínea “f”, da Portaria-TCU 6/2023.

(TC 001.945/2023-8)

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE

Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****Diárias****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.436/2022;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TCU;

ATIVIDADE(S): 3rd International Training Programme (ITP) on "Audit of Extractive Industries" - Sistema Viajar nº 33/2023;

LOCAL/PERÍODO: Jaipur - Índia, de 27/02/2023 a 11/03/2023;

ATESTAÇÃO: AudPetróleo.

I) Diária relativa ao deslocamento no território nacional:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR
CLAUDIONOR MOURA NUNES JUNIOR / 9468-4	AUFC	23/02/2023	1,0	1,0	R\$ 600,00	R\$ 60,15	R\$ 539,85	R\$ 0,00	R\$ 539,85	R\$ 0,00	R\$ 539,85

II) Diária relativa ao deslocamento no exterior:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR
CLAUDIONOR MOURA NUNES JUNIOR / 9468-4	AUFC	24/02/2023 a 13/03/2023	17,5	11,5	US\$ 370,00	R\$ 691,73	US\$ 6.475,00	US\$ 148,00	US\$ 6.623,00	R\$ 0,00	US\$ 6.623,00

Em 13 de Fevereiro de 2023

TEONIO WELLINGTON MARTINS

Diretor de Gestão Operacional

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
-Deferimento-**

Em 10 de fevereiro de 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 3, de 3 de janeiro de 2023, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de LUIZ FERNANDO SILVA ALENCAR FILHO, matrícula 7618-0, de Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação para Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade a partir de 13/2/2023.

(Número de controle: 7195)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária substituta da Segep

**ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
- Deferimento -**

Em 10 de fevereiro de 2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº4, de 5 de janeiro de 2021, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de SIEGLINDA CLÁUDIA GUERINO LOUREIRO, Matrícula 4578-0, de Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional - Sejus/SEGECEX para Gabinete do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES - MIN-WAR/, mantendo a unidade de domicílio, a partir de 06/02/2023.

(Solicitação Cesp nº 30759)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária substituta da Segep

**ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
-Deferimento-**

Em 13 de fevereiro de 2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 3, de 3 de janeiro de 2023, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de FERNANDO POCHYLY DA COSTA, matrícula 6500-5, de Secretaria-Geral Adjunta de Administração para Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade a partir de 14/2/2023.

(Número de controle: 7192)

EGBERT NASCIMENTO BUARQUE
Secretário da Segep

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO PARA SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA - Continuidade -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 98, § 2º, da Lei nº 8.112/90; art. 15 da Portaria-TCU nº 396/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a continuidade da redução de 1 (uma) hora diária na jornada de trabalho, a partir de 02/02/2023, em caráter definitivo, sem necessidade de compensação, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal - Dilpe.

Em 9 de fevereiro de 2023

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
CLAUDIO LISBOA DE SOUZA/AUFC/8154-0	TC-047.138/2020-3

EGBERT NASCIMENTO BUARQUE
Secretário

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA-DILPE Nº 48, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar RICARDO NONATO MOURA VERAS, matrícula 2896-7, TEFC, para exercer a função de confiança de Auxiliar de Gabinete, código FC-1, no(a) Secretaria de Apoio Especializado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 31 de 13/02/2023, Seção 2, p. 70)

PORTARIA-DILPE Nº 49, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 13 de fevereiro de 2023, ANTONIO LUIZ MENESES AZEVEDO, matrícula 2365-5, AUFC, da função de confiança de Assistente Administrativo, código FC-1, exercida no(a) Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 31 de 13/02/2023, Seção 2, p. 70)

PORTARIA-DILPE Nº 50, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar LUIZ FERNANDO SILVA ALENCAR FILHO, matrícula 7618-0, TEFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) Secof-ASS/Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Assessor, código FC-3, exercida no(a) REP-PA/AudTransferencias/Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 31 de 13/02/2023, Seção 2, p. 70)

PORTARIA-DILPE Nº 51, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ALEXANDRE CESAR BASTOS DE CARVALHO, matrícula 2744-8, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de março de 2023.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Análise de recursos de alta complexidade no âmbito da Serur.", código 776, patrocinado pelo(a) AudRecursos e autorizado pelo(a) Segecex em 10/2/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 31 de 13/02/2023, Seção 2, p. 70)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Autorização -

Em 10 de fevereiro de 2023

AUTORIZO, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-Segep 07, de 16/01/2023, no processo de interesse do servidor CARLOS ALBERTO MAMEDE HERNANDES / AUFC / 2427-9, a averbação dos tempos de contribuição abaixo relacionados, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	FUNDAMENTO LEGAL	FINALIDADE
Ministério de Minas e Energia	Serviço Público Federal	16/9/1985 a 28/9/1986	378 dias	Art. 100 da Lei 8.112/1990 c/c o Acórdão 2.036/2004-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 2.913/2010-TCU-Plenário	Todos os efeitos legais
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecno	Fundação Pública Federal - Cert INSS	1º/1/1988 a 15/6/1989	532 dias	Art. 103, inciso V, da Lei 8.112/1990	Aposentadoria e disponibilidade
BB Tecnologia e Serviços S.A.	Empresa Estatal Controlada - Cert INSS	16/6/1989 a 18/1/1990	217 dias	Art. 103, inciso V, da Lei 8.112/1990	Aposentadoria e disponibilidade

(TC-000.067/2023-7)

CRÍSCIE LIZITA LOBO SILVEIRA
Diretora

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 10 de fevereiro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR FERNANDA DEBIASI, matrícula 5704-5, para substituir, no(a) AudPortoFerrovia/Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura, o(a) Assessor, código FC-3, DAVID RAICK, matrícula 8157-4, nos seus afastamentos eventuais a partir de 13/2/2023.

(Número de controle: 7197)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 13 de fevereiro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR WAGNER MIRANDA COSTA, matrícula 5527-1, para substituir, no(a) Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital, o(a) Secretário-Adjunto, código FC-5, VITOR MACHADO FERREIRA, matrícula 8583-9, nos seus afastamentos eventuais a partir de 14/2/2023.

(Número de controle: 7203)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 10 de fevereiro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ANDRÉ ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 6595-1, para substituir, no(a) Secretaria de Gestão de Pessoas, o(a) Secretário-Adjunto, código FC-5, CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO, matrícula 5640-5, no período de 13/2/2023 a 16/2/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 7190)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 10 de fevereiro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ARNALDO JOSÉ FREITAS LOPES, matrícula 1603-9, para substituir, no(a) Secretaria de Apoio Especializado, o(a) Auxiliar de Gabinete, código FC-1, WANTUIL LINHARES WERNECK JÚNIOR, matrícula 3006-6, no período de 23/2/2023 a 10/3/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 7193)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 10 de fevereiro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCO AURELIO DE SOUZA, matrícula 3131-3, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro ANTÔNIO ANASTASIA, o(a) Assessor de Ministro, código FC-5, JAIRO MISSON CORDEIRO, matrícula 9445-5, no período de 13/2/2023 a 17/2/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 7196)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 13 de fevereiro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ANDRÉIA ALVES DE ARAÚJO, matrícula 8579-0, para substituir, no(a) Subsecam2/Secretaria das Sessões, o(a) Subsecretário, código FC-4, ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS, matrícula 422-7, no período de 14/2/2023 a 16/2/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 7198)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****LICENÇA CAPACITAÇÃO****- Concessão -**

Em 10 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
CAMILA RITA FERNANDES BORGES / AUFC / 10964-9 / AUDURBANA/SEGECEX	23/02/2023 a 24/03/2023	1ª	2º	05/12/2015 a 02/12/2020
CURSO/INSTITUIÇÃO: Controle da Formulação de Políticas Públicas/ISC, Controle da Implementação de Políticas Públicas/ISC, Administração Financeira e Orçamentária/ISC, Capacidades Estatais, Perspectivas de Políticas Públicas Intergovernamentais e Governança/ISC, Análise de Impacto Legislativo/ISC.				

(Solicitação Cesp nº 30793)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA

Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

Em 10 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
DOMARQUES BORGES SANTOS / TEFC / 3626-9 / AUDPESSOAL/SEGECEX	01/03/2023 a 31/03/2023	1ª	5º	20/11/2014 a 18/11/2019
CURSO/INSTITUIÇÃO: A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência/Escola Nacional de Administração Pública ¿ Enap, Aposentadoria e Pensão de servidores: Atualizações conforme Emenda 103/2019/Escola Nacional de Administração Pública ¿ Enap.				

(Solicitação Cesp nº 30771)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA

Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 10 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
ERIVAN PEREIRA DE FRANCA / TEFC / 3564-5 / SELIP/SEGEDAM	01/03/2023 a 14/04/2023	2ª	5º	26/04/2013 a 24/04/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO: Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção/Escola Virtual de Governo - ENAP, Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual/Escola Virtual de Governo - ENAP, Técnica Legislativa/Escola Virtual de Governo - ENAP.				

(Solicitação Cesp nº 30752)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 10 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
JOBSON MAGALHÃES DANTAS / AUFC / 2513-5 / AUDINOVAÇÃO/SEGECEX	27/02/2023 a 10/03/2023	2ª	6º	23/08/2013 a 21/08/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO: Design de Aplicativos na Transformação Digital/ENAP - Escola Virtual do Governo.				

(Solicitação Cesp nº 30659)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 10 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
JOBSON MAGALHÃES DANTAS / AUFC / 2513-5 / AUDINOVAÇÃO/SEGECEX	13/03/2023 a 24/03/2023	3ª	6º	23/08/2013 a 21/08/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO: Soft Skills na Transformação Digital/ENAP - Escola Virtual de Governo.				

(Solicitação Cesp nº 30660)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 10 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
LARA MARIA LEITE BASTOS KLEIN / AUFC / 3838-5 / AUDINOVAÇÃO/SEGECEX	02/05/2023 a 31/05/2023	2ª	4º	01/12/2013 a 29/11/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO: Auditoria Operacional/TCU.				

(Solicitação Cesp nº 30750)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 10 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
LUCIANO PEREIRA COELHO / AUFC / 10207-5 / AUDURBANA/SEGECEX	27/02/2023 a 31/03/2023	3ª	2º	24/07/2013 a 22/07/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO: Série CPP 1.3: Fundamentos de Avaliação de Políticas Públicas/Instituto Serzedello Corrêa, Auditoria Baseada em Risco - Etapa I/Instituto Serzedello Corrêa, Auditoria Baseada em Risco - Etapa II/Instituto Serzedello Corrêa.				

(Solicitação Cesp nº 30621)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 10 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
MAURICIO LAURENTINO DE MESQUITA / AUFC / 3826-1 / SEGECEX/SEGECEX	23/02/2023 a 17/03/2023	3ª	5º	24/03/2013 a 22/03/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO: Auditoria Baseada em Risco - Etapas I e II/ISC.				

(Solicitação Cesp nº 30787)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 10 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
WALTER VENSON FILHO / AUFC / 8148-5 / AUDINOVAÇÃO/SEGECEX	01/03/2023 a 29/05/2023	1ª	2º	03/08/2013 a 01/08/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO: Governança de Dados/Escola Virtual de Governo, Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados/Escola Virtual de Governo, Nova Lei de Licitações e Contratos/ISC, Análise de Vínculos Descomplicada/ISC, Governo Aberto/Escola Virtual de Governo, Análise de dados como suporte à tomada de decisão/Escola Virtual de Governo.				

(Solicitação Cesp nº 30779)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 13 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
JOSE JARDIM ROCHA JUNIOR / AUFC / 2720-0 / AUDBANCOS/SEGECEX	01/03/2023 a 06/04/2023	3ª	7º	17/07/2013 a 15/07/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO: Normas Internacionais de Auditoria Financeira/Escola Virtual de Governo/ENAP, Compliance Anticorrupção em Empresas Estatais/Escola Virtual de Governo/ENAP.				

(Solicitação Cesp nº 30846)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

SERVIÇO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E IMPOSTO DE RENDA
- Indeferimento -**

Em 10 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 3º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2023 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

INDEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido de inscrição de seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas) e para fins de Imposto de Renda:

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO
MARCELO ROCHA DO AMARAL/ 3437-1	***** PEREIRA/ FILHO(A)

(Solicitação TC 030.573/2022-0)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

DIRETORIA DE SAÚDE**PORTARIAS**

PORTARIA-DSAUD Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designação de médico contratado para atuar como
médico perito do Tribunal de Contas da União.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE SAÚDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 4º da Portaria-Segep nº 23, de 26 de janeiro de 2023, e considerando o disposto na alínea v da subseção 1.2 do Manual de Perícia na Área de Saúde do Tribunal de Contas da União, instituído pela Portaria-TCU nº 137, de 14 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Designar o médico ALEXANDRE DO CARMO HATUM MACHADO - CRM-RJ 719510/RQE 14534 para atuar como médico perito em avaliação oficial requisitada pelo Chefe do Serviço de Perícia em Saúde, sendo que o profissional estará na presença da pericianda na Rua Desembargador Izidro, 18, sala 805, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, e a distância com a perícia médica do TCU no Edifício Sede do TCU - Diretoria de Saúde, em 14/2/2023, às 16h00 (horário de Brasília/DF).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

RICARDO OLIVEIRA MOREIRA
Diretor

PORTARIA-DSAUD Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designação de médica contratada para compor o corpo clínico da junta médica oficial do Tribunal de Contas da União.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE SAÚDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 4º da Portaria-Segep nº 23, de 26 de janeiro de 2023, e considerando o disposto na alínea v da subseção 1.2 do Manual de Perícia na Área de Saúde do Tribunal de Contas da União, instituído pela Portaria-TCU nº 137, de 14 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Designar a médica FERNANDA TEIXEIRA AZEREDO DE ANDRADE - CRM-RJ 821179 para compor o corpo clínico da junta médica oficial requisitada pelo Chefê do Serviço de Perícia em Saúde, sendo que a profissional estará na presença do periciando na Rua Visconde de Pirajá, 550, sala 515, Ipanema - Rio de Janeiro/RJ, e a distância com os médicos peritos do TCU no Edifício Sede do TCU - Diretoria de Saúde, em 14/2/2023, às 17h00 (horário de Brasília/DF).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

RICARDO OLIVEIRA MOREIRA
Diretor